



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2023

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.138

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza a reorganização da prestação dos serviços de transporte público coletivo do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia - SIT/RMTC e a constituição de sua Câmara de Liquidação e Custódia - CLC/RMTC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 4º e do art. 90 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SIT/RMTC

Art. 1º Fica autorizada a reorganização da prestação dos serviços de transporte público coletivo do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia - SIT/RMTC como medida para promover a eficiência e a modernização da operação desse sistema, na forma prevista por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para serem implementadas, todas as autorizações dadas por esta Lei Complementar deverão ser deliberadas e regulamentadas pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos - CDTC.

Art. 2º As atividades de operação, provimento e renovação de frota, incluída a realização de investimentos em infraestrutura, envolvidas na prestação dos serviços do SIT/RMTC poderão ser segregadas em delegações das diferentes concessionárias, para que:

I - o transporte coletivo em todas as linhas regulares integradas do SIT/RMTC e a manutenção dos veículos convencionais dessas linhas sejam atribuídos às delegatárias denominadas operadoras do sistema integrado, e cada uma delas será responsável pela operação de um lote específico de serviços do SIT/RMTC, na forma estabelecida pela CDTC e fixada em edital e em contratos pela Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC; e

II - o provimento e a renovação dos ônibus empregados nos serviços do SIT/RMTC, e a execução de investimentos em infraestrutura determinados pela CDTC e delimitados contratualmente, sejam atribuídos às delegatárias denominadas provedoras indicadas no *caput* do art. 5º, responsáveis por fornecer a frota convencional e por fornecer e manter a frota elétrica e respectiva infraestrutura de recarga dos veículos, cedidas às delegatárias operadoras de todo o SIT/RMTC, para que elas operem os veículos e prestem os serviços de transporte diretamente aos usuários.

Parágrafo único. A relação entre as delegatárias operadoras e as delegatárias provedoras poderá ser disciplinada em instrumentos jurídicos próprios, a serem celebrados entre as provedoras e as delegatárias operadoras, conforme a regulamentação fixada pela CDTC, cuja fiscalização competirá à CMTC.

CAPÍTULO II

DA REESTRUTURAÇÃO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO EM VIGOR

Art. 3º Fica autorizada a reestruturação dos contratos de concessão do SIT/RMTC em vigor decorrentes do Edital de Concorrência CMTC nº 01/2007, conforme esta Lei Complementar e a regulamentação editada pela CDTC, para que esses instrumentos sejam adequados à reorganização da prestação dos serviços de transporte coletivo.

Art. 4º A reestruturação dos contratos de concessão em vigor, tratada no art. 3º, se for implementada, deve ocorrer por aditamento contratual, da seguinte forma:

I - o objeto dos contratos de concessão em vigor poderá ser adaptado para que as concessionárias preservem todas as suas atribuições de delegatárias operadoras, com a desoneração das obrigações pertinentes ao provimento e à renovação da frota no seu respectivo lote;

II - a remuneração, o regime de bens reversíveis e as demais disposições contratuais necessárias poderão ser adaptados de maneira correspondente à divisão do escopo contratual entre a operação e o provimento de frota; e

III - o prazo dos contratos de concessão em vigor, com base na previsão contida, poderá ser prorrogado antecipadamente por 20 (vinte) anos, e a isso deverá ser acrescido o prazo remanescente de sua vigência, cuja contagem teve início na data da assinatura desses contratos.

§ 1º A prorrogação do prazo dos contratos de concessão em vigor, conforme a autorização indicada no inciso III do *caput* deste artigo, contempla o prazo adicional necessário à amortização de financiamentos de longo prazo que serão associados à realização de investimentos no SIT/RMTC, inclusive relacionados à implementação de frota elétrica, acrescidos ao escopo de obrigações de investimentos das concessionárias atuais, a serem executados por meio da(s) sociedade(s) prevista(s) no art. 5º desta Lei Complementar.

§ 2º Se forem prorrogados antecipadamente, conforme a autorização indicada no inciso III do *caput* deste artigo, todos os contratos de concessão em vigor poderão ter data final de vigência uniformizada.

Art. 5º Fica autorizada a constituição de uma ou mais Sociedades de Propósito Específico - SPEs, com a forma de sociedades por ações, nos termos da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e cada SPE deverá ter como participantes de seu capital, direta ou indiretamente, as cinco concessionárias atuais do SIT/RMTC, para atuarem como delegatárias provedoras de toda a frota de ônibus do SIT/RMTC e promotoras de investimentos em infraestrutura, nos termos do inciso II do art. 2º desta Lei Complementar.

§ 1º A participação societária das concessionárias privadas do SIT/RMTC e da concessionária Metrobus Transporte Coletivo S/A, a qual fica desde já autorizada, nas SPE(s) prevista(s) no *caput* deste artigo, deverá observar, no momento de sua constituição, a proporção relativa a cada empresa no mercado de passageiros do SIT/RMTC.



§ 2º As concessionárias do SIT/RMTC em conjunto deverão manter, todo o tempo, o controle acionário direto ou indireto da(s) SPE(s), de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 6º Constituída(s) a(s) SPE(s), tratada(s) no art. 5º desta Lei Complementar, deverá ser celebrado o contrato de concessão entre a CMTC e cada SPE, cujo objeto será a delegação dos serviços de provimento e renovação de frotas de ônibus necessárias à operação de todos os serviços do SIT/RMTC, bem como a realização de investimentos na infraestrutura relativa ao SIT/RMTC, conforme a autorização da CDTC e a previsão contratual, com o prazo de vigência igual ao prazo fixado nos contratos de concessão das delegatárias operadoras, após serem prorrogados.

Parágrafo único. A ausência de licitação para a celebração do contrato mencionado no *caput* deste artigo é decorrente da correspondência direta entre a composição societária da(s) SPE(s) e as atuais cinco concessionárias do SIT/RMTC, na medida em que o arranjo societário se caracteriza como a mera reorganização das atividades já concedidas mediante licitação, realizada pelo Edital de Concorrência CMTC nº 01/2007.

CAPÍTULO III DA CÂMARA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA

Art. 7º Fica autorizada a constituição de Câmara de Liquidação e Custódia do SIT/RMTC - CLC/RMTC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, na forma de associação civil, composta pela CMTC, na qualidade de representante do poder público, e pelas concessionárias do SIT/RMTC, incluída(s) a(s) nova(s) sociedade(s) de que trata o art. 5º desta Lei Complementar, sujeita à regulamentação e à fiscalização da CDTC com apoio da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, como mecanismo institucional independente destinado a centralizar e fazer a custódia de valores arrecadados, bem como administrar os fluxos de todos os recursos financeiros do sistema decorrentes da arrecadação de tarifas dos usuários, também de repasses de subsídios públicos aportados como complemento tarifário, além de outras formas definidas em normas próprias.

§ 1º Quando for constituída a CLC/RMTC, sua regulamentação e seus contratos deverão prever estrutura e mecanismos de governança que resultem em segurança, eficiência e transparência na custódia e na gestão dos fluxos financeiros do SIT/RMTC, sem prejuízo à fiscalização e à auditoria a serem exercidas nos termos da regulamentação da referida câmara.

§ 2º O custeio do funcionamento da CLC/RMTC deverá ser realizado por seus associados, como estabelece seu Estatuto Social.

Art. 8º Deverão ser direcionados à CLC/RMTC, quando ela for constituída, todos os repasses feitos como complemento tarifário pelo Estado de Goiás e pelos Municípios de Goiânia, Senador Canedo e Aparecida de Goiânia, também todos os recursos arrecadados com a comercialização de produtos tarifários aplicáveis no SIT/RMTC.

Parágrafo único. Constituída e implantada a CLC/RMTC, ela substituirá todos os mecanismos de custódia, compensação e liquidação financeira existentes no sistema.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Caso passe a ser prevista no ordenamento jurídico brasileiro figura despersonalizada para permitir que os recursos financeiros do SIT/RMTC sejam geridos de forma independente, como patrimônio segregado da própria CLC/RMTC, fica autorizada a sua adoção para operacionalizar o funcionamento da CLC/RMTC, na forma a ser regulamentada pela CDTC, se for o caso e desde que a adoção dela possa agregar maior solidez, segurança e transparência às atividades da câmara constituída.

Art. 10. Quando não houver vedações legais, ficam autorizados o Poder Executivo dos entes federativos indicados no § 1º do art. 1º-A da Lei Complementar nº 169, de 29 de dezembro de 2021, e a administração pública indireta do Estado de Goiás a conceder garantias no âmbito dos contratos de concessão comum, patrocinada e administrativa, permissão de serviços públicos e outros negócios público-privados decorrentes da reestruturação que seja promovida nos serviços do SIT/RMTC nos termos desta Lei Complementar, como forma de mitigar riscos e diminuir custos a eles associados.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo compreende eventuais garantias que sejam concedidas pelo Poder Público estadual, considerado como objeto o fluxo financeiro dos repasses do complemento tarifário destinados às concessionárias do SIT-RMTC, e não alcança as operações de crédito.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de outubro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 412884

LEI Nº 22.309, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Gabinete da Secretaria de Estado de Relações Institucionais - SERINT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício de 2023, crédito especial ao Gabinete da Secretaria de Estado de Relações Institucionais no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito especial autorizado no art. 1º desta Lei serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, como dispõe o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o Anexo II desta Lei.

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



ABC
Agência Brasil
Central



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de outubro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

Exercício	2023
Unidade Orçamentária	1901 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Função	04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4200 - GESTÃO E MANUTENÇÃO
Ação	4243 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
Grupo de Despesa	05 - INVERSÕES FINANCEIRAS
Fonte	15000100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade Aplicação	90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Código Orçamentário	0000 - IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS
Valor:	R\$ 60.000,00

ANEXO II

REDUÇÃO

Exercício	2023
Unidade Orçamentária	1901 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Função	04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4200 - GESTÃO E MANUTENÇÃO
Ação	4243 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
Grupo de Despesa	03 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	15000100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade Aplicação	90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Código Orçamentário	0000 - IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS
Valor:	R\$ 60.000,00

Protocolo 412883

Referência: Processo nº 202200024002658
Interessada: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
1.112/2023

Conforme a argumentação apresentada e o que consta dos autos, adoto o Relatório Final nº 2/JUCEG/2023 (SEI nº 48535353), da JUCEG, complementado posteriormente pelo Relatório Final nº 3/JUCEG/2023 (SEI nº 49217306), da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CEPAD, bem como o Parecer nº 60/PROCSET/JUCEG/2023 (SEI nº 49907286). Assim, reconheço a prática da transgressão disciplinar prevista no art. 202, inciso LXII, da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020 c/c art. 3º, incisos I, III e VIII; e arts. 4º e 5º, IV, todos, da Lei estadual nº 18.456 de 30 de abril de 2014, pela ex-servidora ELIENE MENDES DE OLIVEIRA FEITOSA, CPF nº ***.920.731-**, então ocupante do cargo em

comissão de Diretora Técnica e de Integração da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG. Com isso, converto sua exoneração a pedido, em destituição do cargo em comissão, conforme art. 195, I, da Lei nº 20.756, de 2020, cujos efeitos devem retroagir a 27 de dezembro de 2022, quando foi exonerada.

Por conseguinte, aplico-lhe a sanção de inabilitação para nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual, conforme previsto no art. 199, inciso IV, da Lei nº 20.756, de 2020, pelo período de 10 (dez) anos.

Extratada e publicada a presente decisão no Diário Oficial, no prazo legalmente fixado, retornem-se os autos à origem, à Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, para as providências complementares, inclusive o arquivamento. Ainda, determino que o interessado e seus eventuais defensores constituídos sejam cientificados do que foi decidido, consoante o art. 26 da Lei nº 13.800, de 2001.

Goiânia, 6 de outubro de 2023.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 412885

Referência: Processo nº 202117647001683
Interessado: ALCEU DE SOUZA COELHO FILHO
Assunto: Recurso administrativo.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
1.113/2023

Para firmar meu juízo, portanto, considero o teor exposto, o que consta dos autos, especialmente os Pareceres nº 497/2021/PROCSET/SEAPA (SEI nº 000025788147) e nº 586/2021/PROCSET/SEAPA (SEI nº 000026372583), da Procuradoria Setorial da SEAPA, bem como o Despacho nº 1.292/2023/GAB (SEI nº 5031643), ratificado pelo Despacho nº 1.535/2023/GAB (SEI nº 51626351), ambos da Procuradoria-Geral do Estado, os quais acato integralmente. Decido, com base no inciso III do art. 1º e nos arts. 27, 28, 31, 32, 35 e 40 da Lei estadual nº 18.826, de 19 de maio de 2015, também nos arts. 1º, 57, 59, 64 e § 2º do art. 66 da Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, conhecer o recurso de ALCEU DE SOUZA COELHO FILHO, CPF nº ***.851.498-**, mas negar-lhe provimento.

Assim, ratifico o Despacho nº 2.567/2021/GAB (SEI nº 000025878768), do titular da SEAPA. Nesse ato foi indeferido o pedido de expedição de título definitivo de domínio referente à porção de terras devoluta que o recorrente afirma ocupar. Trata-se da área denominada Lote 1, situada na Gleba 1, Loteamento Rio das Pedras/1ª Etapa, Município de Nova Roma/GO, com 1.041,4916 ha (mil e quarenta e um hectares, quarenta e nove ares e dezesseis centiares). Ela está totalmente inserida na Gleba Devoluta Rio Paranã, adquirida pelo Estado de Goiás por meio de ação discriminatória/demarcatória judicial, e está matriculada sob o nº 1.742 no Registro de Imóveis da municipalidade.

Determino à SEAPA a retomada do trâmite dos Processos nº 202117647000546 e nº 202117647001773. São feitos cujas áreas se sobrepõem à do presente processo.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, no prazo legalmente fixado, volvam-se estes autos à SEAPA para as providências complementares. Entre elas, está a de cientificar o interessado do inteiro teor do que foi decidido.

Goiânia, 6 de outubro de 2023.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 412886



Referência: Processo nº 202300010045431
Interessado: Ricardo José do Couto

Assunto: Dispensa para participação em capacitação no exterior.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
1.116/2023

Conclusivamente, tenho em vista o que consta dos autos e o fundamento do art. 175 da Lei nº 20.756, de 2020, combinado com os arts. 9º, inciso III, 64 e 65 do Decreto nº 9.738, de 2020. Assim, resolvo autorizar o afastamento solicitado pelo servidor RICARDO JOSÉ DO COUTO, CPF nº ***.332.801-**, ocupante do cargo de Médico, do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião-Dentista, do Quadro Permanente dos Servidores da SES, para ausentar-se do país, bem como o correspondente ao deslocamento, ou seja, de 18 a 23 de outubro de 2023, a fim de participar do evento de capacitação denominado *Curso de AMIS/SPHERE - Medacta*, em Boston, nos Estados Unidos da América, com a dispensa de expediente, sem prejuízo à sua remuneração. Evidencio que o certificado de participação no curso referenciado deverá ser juntado ao processo, como dispõe o inciso I do art. 65 do decreto em referência. Em decorrência, encaminhe-se o processo à SES para o conhecimento e a cientificação à parte interessada.

Goiânia, 6 de outubro de 2023.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 412887

Referência: Processo nº 202300010047469
Interessado: Marcus Vinícius de Oliveira

Assunto: Dispensa para participação em capacitação no exterior.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
1.118/2023

Conclusivamente, tenho em vista o que consta dos autos e o fundamento do art. 175 da Lei nº 20.756, de 2020, combinado com os arts. 9º, inciso III, 64 e 65 do Decreto nº 9.738, de 2020. Dessa forma, resolvo autorizar o afastamento solicitado pelo servidor MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA, CPF nº ***.222.881-**, ocupante do cargo de Médico, do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião-Dentista, do Quadro Permanente dos Servidores da SES, para ausentar-se do país, bem como o correspondente ao deslocamento, ou seja, de 9 a 15 de novembro de 2023, a fim de participar do evento de capacitação denominado *Scientific Sessions 2023*, na Filadélfia, nos Estados Unidos da América, com a dispensa de expediente, sem prejuízo à sua remuneração. Evidencio que o certificado de participação no curso referenciado deverá ser juntado ao processo, como dispõe o inciso I do art. 65 do decreto em referência. Em decorrência, encaminhe-se o processo à SES para o conhecimento e a cientificação à parte interessada.

Goiânia, 6 de outubro de 2023.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 412888

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 1.343, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei estadual nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 201600006035985,

RESOLVE:

Art. 1º Transpor, mediante enquadramento, MARIA PEREIRA DE ALENCAR FERNANDES, CPF nº ***.156.151-**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para o de Agente Administrativo Educacional, Nível I, Referência "A", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Transpor, mediante mais um enquadramento, a mesma servidora, do cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível I, Referência "A", para o de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "A-I", do Quadro de Agente Administrativo Educacional de Apoio, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2001.

Goiânia, 6 de outubro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 412882

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DE GOIÁS

Transparência e Legitimidade

CONTATOS E ANÚNCIOS

- ✉ diariooficial@goias.gov.br
- 📞 62 99218-9816
- 📞 62 3201-7639

imprensa
OFICIAL

ABC
Agência Brasil
Central

GOIÁS
GOVERNO DE
O ESTADO QUE DÁ CERTO



Secretaria de Estado de Cultura

1º COMUNICADO

Alteração do Cronograma dos Editais nº 01/2023 a nº 20/2023 - Lei Paulo Gustavo 2023

Informamos que as inscrições para os editais da Lei Paulo Gustavo 2023 foram prorrogadas até o dia 16/10/2023, conforme Cronograma abaixo:

1	Etapa 1: Processamento do Edital (art. 16 do Decreto Federal nº 11.453/23).	Dias	Início	Fim
1.0	Publicação do Edital de Chamamento Público.	1	19/09/2023	19/09/2023
	Envio das Inscrições no Mapa Goiano.	28	20/09/2023	16/10/2023
1.1	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção (mérito).	8	18/10/2023	25/10/2023
1.2	Divulgação do resultado preliminar de análise de Mérito no web site da SECULT/GO e Mapa Goiano.	1	27/10/2023	27/10/2023
1.3	Prazo Recursal da avaliação de mérito.	3	30/10/2023	01/11/2023
1.4	Resposta ao Recurso.	5	03/11/2023	09/11/2023
1.5	Divulgação do Resultado Final no DOE, web site da SECULT/GO e Mapa Goiano.	1	14/11/2023	14/11/2023
2	Etapa 2: Celebração do Chamamento Público (art. 19 do Decreto Federal nº 11.453/23).	Dias	Início	Fim
2.1	Habilitação dos projetos aprovados pela Etapa 1 Obs: convocação de novos proponentes na hipótese de inabilitação.	5	16/11/2023	22/11/2023
2.2	Divulgação preliminar do resultado de Habilitação no web site da SECULT/GO e Mapa Goiano.	1	23/11/2023	23/11/2023
2.3	Prazo Recursal.	3	24/11/2023	28/11/2023
2.4	Resposta ao Recurso.	2	29/11/2023	30/11/2023
2.5	Divulgação final dos projetos aptos a receberem os recursos aprovados no DOE, web site da SECULT/GO e Mapa Goiano.	1	04/12/2023	04/12/2023
2.6	Assinatura do Termo de Execução Cultural.	3	05/12/2023	07/12/2023
2.7	Depósito dos recursos na conta bancária (Banco do Brasil ou Caixa Econômica) dos proponentes aprovados.	12	08/12/2023	19/12/2023

Cronograma sujeito a alterações, cabendo ao participante acompanhar os possíveis avisos no site eletrônico da SECULT, Diário Oficial do Estado e Mapa Goiano.

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 412873